



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE

NOTA PÚBLICA Nº 3/2026 – CNE

**RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CHAPAS APTAS E ADEQUAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO
RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO – QUADRIÊNIO 2026/2030**

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE, no exercício de suas atribuições e em observância aos princípios da transparência, publicidade, segurança jurídica, isonomia e fiel cumprimento das determinações judiciais, vem prestar os seguintes esclarecimentos aos participantes do Processo Eleitoral Unificado do Sistema CONTER/CRTRs – Quadriênio 2026/2030.

1. Da determinação judicial referente à Chapa 01 – CRTR da 5ª Região

Nos autos do Processo nº 5024444-15.2026.4.03.6100, em trâmite perante a 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, foi proferida decisão judicial em 02 de setembro de 2026, sob o Id. 601061016, determinando, em caráter provisório, a suspensão imediata dos efeitos do ato que deferiu a inscrição da Chapa 01, representada pelo Sr. Almir Inácio da Nóbrega, no processo eleitoral do CRTR da 5ª Região.

A decisão determinou, ainda, que a referida chapa não fosse incluída na votação e que fosse promovida a correspondente atualização da relação das chapas remanescentes.

Em cumprimento à determinação judicial, os efeitos do deferimento da referida chapa permanecem suspensos, razão pela qual a relação divulgada no sítio eletrônico institucional deve refletir a situação jurídica atualmente vigente.

2. Da readequação do Calendário Eleitoral por determinação judicial

Paralelamente, nos autos do Processo nº 0042728-98.2026.4.05.8300, em trâmite perante a 12ª Vara Federal de Pernambuco, foi proferida decisão em 29 de setembro de 2026, sob o Id. 190981092, determinando ao CONTER e à CNE a imediata retificação formal do Calendário Eleitoral.

A determinação judicial estabeleceu que o novo cronograma deverá assegurar, após a comunicação das decisões das impugnações, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, igual prazo para contrarrazões, período hábil para processamento e julgamento pela CNRE, bem como a publicação da lista definitiva somente após o esgotamento da via recursal.

Determinou-se, ainda, expressamente, que não fosse conferido caráter terminativo às deliberações da CNE antes do integral transcurso dos prazos recursais e de contrarrazões, vedando-se a publicação de lista definitiva de chapas aptas antes do esgotamento da respectiva via administrativa.

3. Da necessidade de adequação da divulgação da relação das chapas

Considerando que o Calendário Eleitoral então vigente **previa a publicação da lista definitiva das chapas aptas em 01/10/2026**, a CNE esclarece que, diante da nova determinação judicial de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

readequação do cronograma, a consolidação definitiva da relação das chapas aptas à votação deverá observar o novo fluxo processual determinado judicialmente, inclusive quanto ao exercício do direito de recurso e à apreciação pela CNRE.

Nesse contexto, embora estivesse prevista para a presente data a publicação da nova lista das chapas aptas à votação, a CNE deliberou pela imediata adequação da relação disponibilizada no sítio eletrônico institucional, de modo que a informação pública atualmente acessível corresponda às decisões judiciais vigentes e não produza interpretação equivocada acerca do efetivo cumprimento das determinações judiciais.

A medida possui caráter exclusivamente informativo, preventivo e de transparência administrativa, destinando-se a assegurar que as informações disponibilizadas oficialmente reflitam a situação jurídica das chapas na presente etapa do processo eleitoral.

4. Da ausência de prejuízo às chapas

A CNE esclarece que a presente atualização **não representa antecipação da lista definitiva de chapas aptas**, tampouco importa em encerramento das fases recursais ou em prejuízo aos direitos das chapas e candidatos.

Ao contrário, a adequação ora realizada busca assegurar o cumprimento integral das determinações judiciais e preservar o exercício do contraditório, da ampla defesa e do direito de recurso, observando-se os prazos previstos no Regimento Eleitoral e aqueles expressamente determinados pelo Poder Judiciário.

A decisão judicial proferida no Processo nº 0042728-98.2026.4.05.8300 determinou expressamente que a publicação da lista definitiva somente ocorra após o esgotamento da via recursal e a ocorrência da preclusão administrativa, além de determinar a readequação das fases subsequentes do certame.

Assim, nenhuma chapa será prejudicada pela presente adequação, permanecendo assegurados os prazos e as garantias processuais aplicáveis a cada ato, inclusive aqueles decorrentes da ciência das decisões proferidas nas impugnações e do eventual exercício da via recursal.

5. Da transparência e publicidade dos atos eleitorais

A CNE reafirma que a atualização da relação disponibilizada no sítio eletrônico constitui medida de transparência e publicidade, destinada a evitar divergência entre a informação divulgada aos participantes e o conteúdo das determinações judiciais atualmente vigentes.

O Calendário Eleitoral será novamente retificado, com a correspondente reorganização das etapas subsequentes, e será divulgado aos representantes das chapas e nos canais oficiais do Sistema CONTER/CTRTs.

A relação definitiva das chapas aptas à votação será divulgada no momento processual adequado, após o cumprimento integral das fases recursais e demais etapas previstas no Regimento Eleitoral e no Calendário Eleitoral Retificado, em estrita observância às determinações judiciais.

Por fim, a CNE reforça seu compromisso com a legalidade, transparência, isonomia, segurança jurídica e regularidade do Processo Eleitoral Unificado, adotando as providências necessárias





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

para o fiel cumprimento das decisões judiciais e para garantir a todos os participantes o pleno exercício de seus direitos eleitorais.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2026.

MATHEUS MACENA DA SILVA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral – CNE
Portaria CONTER nº 81/2026

